



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 3.228 DE 2021.

(DO SR. LUCAS VERGILIO)

Emenda modificativa ao projeto de Lei nº 3228/2021 que altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN.

Modifica-se o parágrafo 2º do artigo 4º alterado pelo artigo 1º do PL nº 3228/2021 e inclua-se o parágrafo 3º ao mesmo artigo.

Art. 4º

[...]

§2º *Observada a condição prevista no parágrafo 3º deste artigo, o disposto no caput não impede o serviço de conferência de dados que envolvam a biometria prestado a particulares, a ser realizado privativamente pelo Tribunal Superior Eleitoral ou nos termos do disposto no § 3º do art. 2º.” (NR)*

§3º *Os cidadãos cujos dados biométricos sejam objeto de confirmação terão 50% (cinquenta por cento) dos recursos relativos àquela prestação de serviço revertidos em créditos para pagamento de encargos de titularidade das pessoas físicas cujos dados foram consultados. (NR)*

§4º *É prerrogativa dos cidadãos optar por não consentir com a monetização dos seus dados pessoais pelo Poder Público, situação em que, caso concretizada, tornará os serviços onerosos de consulta e confirmação de dados pessoais indisponíveis. (NR)*

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213441832700>

Apresentação: 09/11/2021 13:40 - CTASP
EMC 1 CTASP => PL 3228/2021

EMC n.1

* C D 2 1 3 4 4 1 8 3 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A partir da publicação da Lei nº 13.444/2017, que previu a possibilidade da prestação de serviços de confirmação de dados biométricos por parte do TSE, a sustentabilidade financeira da ICN dependente da contraprestação pecuniária desta atividade tem sido sustentada em convênio firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral, Casa Civil da Presidência da República e Ministério da Economia.

Em outros termos, o Poder Público, pelos entes envolvidos, tem buscado formas de monetizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (especialmente dados biométricos) dos cidadãos para que possam ser processados e comercializados para entes privados, ainda que sob o pretexto de aumentar a segurança de transações na identificação de pessoas.

No entanto, na forma prevista na lei vigente e no PL, o cidadão é o titular da informação necessária para o exercício de uma atividade econômica (confirmação de dados biométricos) mas não recebe nenhum benefício em troca do fornecimento destes subsídios, além da disposição compulsória de suas informações para fins de exploração econômica pelo Estado.

Assim sendo, o texto da presente emenda almeja atribuir ao cidadão um papel participativo e retributivo, pelo fornecimento da matéria prima da ICN, no bojo do *government as a service* (“governo como serviço”) decorrente da Lei da ICN e o PL em análise. Diante da relevância do assunto, solicita apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de 2021.

Deputado LUCAS VERGILIO

SOLIDARIEDADE/GO.

Líder Solidariedade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213441832700>



* C D 2 1 3 4 4 1 8 3 2 7 0 0 *